

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 97/2023 CMRI

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2024.

Recurso nº: 007397-23-68

Recorrente: Lara Santos Zangerolame Taroco

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

A Requerente, inicialmente, informou que realiza pesquisa de direitos dos povos indígenas no Rio Grande do Sul. Nesse contexto, solicitou as seguintes informações:

“- Quais são as áreas de interesse cultural instituídas pelo município de Porto Alegre destinadas aos povos indígenas? Por gentileza, indicar o nome da área e o número do Decreto que a instituiu ou do processo administrativo em tramitação a seu respeito.

- O município dispõe de informações sobre a quantidade de pessoas que residem em cada uma dessas áreas?

- Qual o fundamento jurídico que permite a criação de áreas de interesse cultural pelo município de Porto Alegre?

- *Existem outras áreas do município ocupadas povos indígenas e que estão em processo de regularização por via de área de interesse cultural ou outra modalidade?"*

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Ao ser provocada, a SMC apresentou resposta. Posteriormente, a Requerente manifestou insatisfação com a resposta e reiterou seu pedido.

A SMC, por sua vez, registrou que *“a resposta encaminhada, em 12 de junho de 2023, reflete os conceitos trabalhados por esta Diretoria de Patrimônio e Memória (DPM), dentro da respectiva área de competência, recomendando-se consulta a outras secretarias da PMPA para obtenção de um quadro mais aproximado em relação às questões formuladas.”* Disse, ainda, que a Requerente pode, caso necessite de outras informações, buscar outros órgãos ou instituições.

1.3 Razões do recorrente

O(A) Requerente argumentou que a SMC não deu a resposta objetiva e direta que desejava. Disse que não obteve os subsídios para sua pesquisa de doutorado.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 24 de setembro de 2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no dia 15 de setembro de 2023. Dessa forma, é tempestivo e a Recorrente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A Lei de Acesso Informação representa um relevante avanço na direção da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Permite que o cidadão efetue o controle das atividades exercidas pelos agentes públicos e, além disso, viabiliza o acesso a dados e a informações necessárias para que qualquer pessoa possa contribuir na condução da coisa pública.

No entanto, a Administração Pública não pode ser obrigada a elaborar a informação segundo as especificidades, orientações e desejos de cada pessoa. Tal obrigação iria inviabilizar o trabalho do Estado.

Nesse contexto, o Decreto nº 19.990/2018 do Prefeito do Município de Porto Alegre disciplina que não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (artigo 12, inciso III). É que, do contrário, a Administração teria que realizar um novo trabalho apenas para atender as especificidades do pedido de cada pessoa.

No presente caso, entendo que o pedido veiculado pela Requerente exige trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pela SMC. As Administração Pública não pode ser obrigada a elaborar a informação segundo as especificidades, orientações e desejos de cada pessoa.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser provido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso interposto.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar a Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Henrique Seevald Weyne Marques - Titular

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Débora Schardosim - Suplente

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Luciano Bruno Giacobbe - Suplente

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Marcos Vinícius Andrade da Silveira - Titular

Gabinete do Prefeito – GP

Daniele Bastos Wilges - Titular

Gabinete do Prefeito – GP

Shana Roberta Modena - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 30/01/2024, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 30/01/2024, às 14:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 30/01/2024, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora da Silva Schardosim, Servidor Público**, em 30/01/2024, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 30/01/2024, às 15:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Técnico Responsável**, em 30/01/2024, às 15:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27268508** e o código
CRC **43472312**.